



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO FINAL / PARECER AO PROJETO DE LEI N° 70/2025

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Esperança para o exercício financeiro de 2026.

Relator: Ronaldo Adriano dos Reis Santos

I – RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 272 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por intermédio de seu Relator, apresenta o presente Relatório Final referente ao Projeto de Lei n° 070/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Esperança para o exercício financeiro de 2026.

A proposta orçamentária estima a receita e fixa a despesa do Município no montante de **R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais)**, acompanhada dos anexos exigidos pela legislação vigente, incluindo os demonstrativos da receita e da despesa, quadros consolidados e demais peças técnicas previstas na Lei Federal n° 4.320/1964.

Durante a tramitação nesta Comissão, procedeu-se à análise minuciosa do projeto, verificando-se a compatibilidade da proposta com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a observância das normas da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No exame do mérito orçamentário, constatou-se que o projeto respeita o princípio do equilíbrio fiscal, uma vez que a receita estimada guarda correspondência com a despesa fixada, não havendo previsão de déficit orçamentário. Observou-se, ainda, o atendimento aos percentuais mínimos constitucionais destinados às áreas de educação e saúde, além da adequada previsão da reserva de contingência.

Foi apresentado a Emenda Modificativa de autoria da vereadora Sheila Faria dos Santos, protocolada na data de 16/12/2025.

A presente proposição foi enviada para área técnica Contábil, cujo o Relatório Técnico Contábil (RTC) N° 05/2025 encontra-se anexado. Assim, portanto, este Relator manifesta pela Aprovação da proposição.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas duas emendas parlamentares ao Projeto de Lei n° 070/2025, conforme segue:

- 1. Emenda Supressiva n° 001/2025 – Suprime-se, o Parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei.

Parecer da Comissão: A medida justifica-se pela necessidade de preservar a técnica legislativa adequada e de evitar dispositivos que possam ampliar





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

excessivamente a discricionariedade do Poder Executivo na execução orçamentária, em detrimento do controle legislativo.

- 2. Emenda Modificativa nº 001/2025 – propôs a alteração do anexo do art. 3º:

Altera o Anexo do Art. 3º, que passa a viger com a seguinte redação:

DESPESAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
1 - (...)	(...)
001 - (...)	(...)
2 - PODER EXECUTIVO	124.200. 000,00
002 - (...)	(...)
003 - (...)	(...)
004 - (...)	(...)
005 - (...)	(...)
006 - (...)	(...)
007 - (...)	(...)
008 - (...)	(...)
009 - (...)	(...)
010 - (...)	(...)
011 - (...)	(...)
012 - (...)	(...)
013 - (...)	(...)
014 - (...)	(...)
015 - (...)	(...)
016 - (...)	(...)
017 - (...)	(...)
018000 - (...)	(...)
018001 - (...)	(...)
018002 - (...)	(...)
Reserva de Contingência	(...)
3 – (...)	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão: Aprovada, com a finalidade de adequar a distribuição dos recursos orçamentários sem alteração do montante global da despesa fixada.

3 - Emenda Modificativa nº 2 - Altera o Caput do Art. 4º, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parecer da Comissão: Aprovada por maioria, vencido o voto do Relator, tal adequação visa assegurar maior rigor no controle orçamentário, compatibilizando a autorização legislativa com os princípios da razoabilidade, do equilíbrio fiscal e da fiscalização pelo Poder Legislativo.

Voto vencido (relator)- Rejeito a emenda com base no Relatório Técnico Contábil (RTC) Nº 05/2025.

4- Emenda Modificativa nº 3 - Altera o Caput do Art. 4º, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parecer da Comissão: constata-se que a referida emenda é INTEMPESTIVA, uma vez que foi apresentada fora do prazo regimental para oferecimento de emendas. Nos termos do art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal, lida a proposição em Plenário, o Presidente deve providenciar a sua publicação e distribuição aos Vereadores, abrindo-se, a partir de então, o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de emendas, conforme dispõe o parágrafo único do referido artigo. Ultrapassado o prazo regimental sem a apresentação da emenda, resta caracterizada a sua intempestividade, o que constitui vício formal insanável, impondo-se a sua rejeição preliminar por esta Comissão, independentemente da análise de mérito.

III – VOTO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após exame detido do Projeto de Lei nº 70/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, bem como das emendas apresentadas no âmbito desta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, entendo que a proposição atende aos requisitos legais, constitucionais e regimentais aplicáveis à matéria orçamentária.

Verifico que a proposta orçamentária encontra-se em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observa as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de respeitar o princípio do equilíbrio orçamentário.

As emendas apresentadas por esta Comissão foram analisadas individualmente. Quanto à **Emenda Supressiva** e à **Emenda Modificativa nº 1**, entendo que se mostram juridicamente adequadas, financeiramente responsáveis e compatíveis com o interesse público, porquanto não alteram o montante global do orçamento, aprimoram a técnica legislativa e reforçam o controle do Poder Legislativo.

Todavia, no que se refere à **Emenda Modificativa nº 2**, que altera o **caput do art. 4º do Projeto de Lei**, reduzindo o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, este Relator se manifesta **contrariamente à sua aprovação**, por compreender que não atende aos fundamentos inseridos no Relatório Técnico Contábil nº 005/2025.

Quanto a **Emenda Modificativa nº 3**, que altera o **caput do art. 4º do Projeto de Lei**, este Relator se manifesta **contrariamente à sua aprovação, preliminarmente por sua intempestividade**, em afronta ao disposto no **art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, que estabelece prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentação de emendas após a leitura da proposição em Plenário. Ultrapassado tal prazo, a emenda padece de vício formal insanável.

Diante disso, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 70/2025**, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Esperança para o exercício financeiro de 2026, **COM A APROVAÇÃO DA EMENDA SUPRESSIVA E DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, E PELA REJEIÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 2 E Nº 3 pelas razões já expostas.**

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento reuniu-se em sessão devidamente convocada para análise e votação das emendas e do parecer do relator na data de 17 de dezembro de 2025.

Após discussão, o presente Relatório Final foi aprovado por maioria, conforme determina o art. 272, §§2º e 3º do Regimento Interno.

O relatório, ora aprovado, transforma-se em Parecer Final da Comissão, sendo encaminhado ao Setor de Técnica Legislativa, acompanhado das emendas apresentadas, para inclusão na pauta de votação do Plenário da Câmara Municipal.

V – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 070/2025, com as Emendas Modificativas apresentadas I e II e Supressiva I, e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rejeitada a Emenda Modificativa nº 3, **por sua intempestividade**, em afronta ao disposto no art. 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 17 de dezembro 2025.

RONALDO ADRIANO DOS REIS SANTOS (relator)

Presidente FO

JOÃO DOS SANTOS (pelas conclusões)

Vice presidente FO

UARLEY BARBOSA GONÇALVES(pelas conclusões)

Membro FO

